

LEI MUNICIPAL N.º 959/2000 DE 07 DE ABRIL DE 2000

“Dispõe sobre Parcelamento de Débitos”

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, juntamente com a Diretoria do Instituto de Previdência Municipal - IPREM- autorizados a parcelarem em até 96 (noventa e seis) meses, os débitos da Prefeitura para com aquele Instituto, desde que não tenha débito com o parcelamento anterior.

ARTIGO 2º - Os débitos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, são os correspondentes à contribuição obrigatória, quer da prefeitura, como dos funcionários, apurados até 29 de fevereiro de 2000.

ARTIGO 3º - Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado, com o recolhimento da parcela inicial, dispensando-se lavratura de termo e a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas, implicará na denuncia do acordo e inscrição do débito remanescente na dívida ativa, para sua respectiva e imediata cobrança judicial.

ARTIGO 4º - As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de maio do ano de 2000, terão seus vencimentos na quarta terça feira do mês subsequente ao vencido e serão acrescidos de juros de 1,00% (um por cento) ao mês, mais a taxa Referencial TR, ou o índice que venha substituí-la, ficando vinculadas às cotas partes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS.

ARTIGO 5º - Não havendo disponibilidade financeira na cota do IPREM as obrigações com aposentadorias, pensões, licenças e outros encargos, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do débito apurado e seus acréscimos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos eventualmente interpostos.

ARTIGO 7º - Aos funcionários que estão ou estiveram afastados do serviços público para tratar de interesses particulares, ficam também autorizados a parcelarem seus débitos, em números de prestações que forem acordado entre as partes.

ARTIGO 8º - Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas mensais acordadas por esta Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP., aos 07 de abril de 2.000.

João José de Freitas

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aparecido da Cunha

Lançador